



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA – IBPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit atuarial do Município para com o Instituto Bananeirense de Previdência Municipal-IBPEM na forma desta Lei.

Art. 2º O Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, preconizado no Art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação Federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas no Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial, conforme anexo único.

Art. 3º As alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, entidades e Autarquia municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, a que se refere à Lei 370/2007 passam a ser acrescidas de alíquota suplementar nos seguintes períodos e percentuais constantes do anexo único desta Lei.

Art. 4º Caberá ao poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o curso suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, em valor correspondente à aplicação da alíquota suplementar prevista no anexo único desta Lei.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

Art. 5º O poder Executivo poderá aportar recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas, inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos, nas formas e condições definidas pelas normas do Ministério de Previdência Social, para amortizar o déficit atuarial para com o Regime Próprio de Previdência Social.

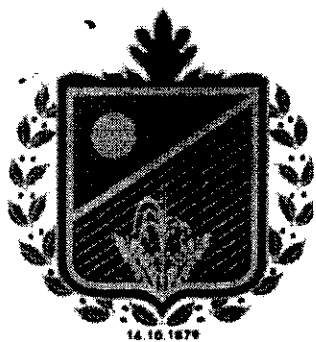
Art. 6º As alíquotas de contribuição, de responsabilidade do Município, a que se referem os art. 3º e 4º desta Lei, poderão ser revistas por ato do poder Executivo em observância ao plano de amortização previsto na reavaliação atuarial anual.

Art. 7º O plano de custeio do Regime Próprio de previdência Social será revisto, anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 8º Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 18 de dezembro de 2014

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 18 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº. 647, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rodovia "Aluizio Paulino de Azevedo", e dá outras providências.

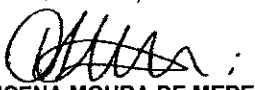
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Rodovia "Aluizio Paulino de Azevedo" o trecho da Rodovia Municipal que liga o Conjunto Major Augusto Bezerra com o Sítio Lagoa do Matias, iniciando na frente do Condomínio Águas da Serra e encerrando na ponte em frente à propriedade do Senhor Paulo Rocha de Lima.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 18 de dezembro de 2014.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 649, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Praça Defensor "Antônio Mendonça Coutinho" e dá outras providências.

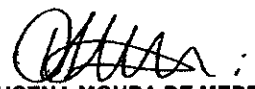
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Defensor "Antônio Mendonça Coutinho", a praça que liga as ruas Monsenhor José Pereira Diniz, Virgínio de Melo e Pedro A. B. Dantas, no município de Bananeiras-PB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 18 de dezembro de 2014.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 648, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece Feriado Municipal, o dia 24 de junho, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

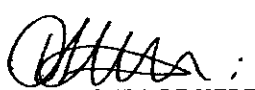
Art. 1º - Fica estabelecido feriado municipal, no âmbito do município de Bananeiras - PB, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, o dia 24 de junho, em alusão aos festejos juninos.

Art. 2º - O feriado deverá ser observado pelas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e pelas instituições públicas e privadas estabelecidas no município de Bananeiras - PB.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 18 de dezembro de 2014.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 650, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 555, DE 17 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica totalmente suprimido o Parágrafo Único do art. do art. 4º, da Lei Municipal n.º 555, de 17 de maio de 2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 18 de dezembro de 2014.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 18 DE DEZEMBRO DE 2014

**BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA -
IBPEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit atuarial do Município para com o Instituto Bananeirense de Previdência Municipal-IBPEM na forma desta Lei.

Art. 2º O Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, preconizado no Art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação Federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA e Nota Técnica Atuarial, conforme anexo único.

Art. 3º As alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, entidades e Autarquia municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, a que se refere à Lei 370/2007 passam a ser acrescidas de alíquota suplementar nos seguintes períodos e percentuais constantes do anexo único desta Lei.

Art. 4º Caberá ao poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o curso suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, em valor correspondente à aplicação da alíquota suplementar prevista no anexo único desta Lei.

Art. 5º O poder Executivo poderá aportar recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas, inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos, nas formas e condições definidas pelas normas do Ministério de Previdência Social, para amortizar o déficit atuarial para com o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º As alíquotas de contribuição, de responsabilidade do Município, a que se referem os art. 3º e 4º desta Lei, poderão ser revistas por ato do poder Executivo em observância ao plano de amortização previsto na reavaliação atuarial anual.

Art. 7º O plano de custeio do Regime Próprio de previdência Social será revisto, anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 8º Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 18 de dezembro de 2014.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO